



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA



CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Incluir a incidência da contribuição previdenciária do servidor e patronal sobre vantagens incorporadas, além de dispor quanto aos afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, e dá outras providências)

Câmara Municipal de Mira Estrela
www.camaramiraestrela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0666-2020
Pub.Atos Oficiais-Art.50 § 2º LOM 0502-2020
23/12/2020 10:05:00

REGINALDO

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas para fins de base de cálculo das contribuições previdenciárias do servidor e patronal os valores recebidos a título de vantagens incorporadas ao salário do servidor.

Art. 2º - Em cumprimento a Emenda Constitucional 103 de 2.019, fica delimitado o rol de benefícios do regime próprio de previdência às aposentadorias e à pensão por morte; sendo os demais previsto na legislação previdenciária a cargo da Prefeitura Municipal, tais como afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade.

Art. 3º - Permanece sobre responsabilidade do Fundo de Previdência os processos de concessão dos benefícios diferente de aposentadorias e pensões, ainda que custeados pelo ente.

§ Único - A responsabilidade a que se refere o presente artigo diz respeito ao acolhimento do pedido, encaminhamento a perícia e parecer final que será encaminhado para o Poder Executivo a quem facultará acolher o processo ou o revisar em processo interno da administração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, em exceto em relação as contribuições que terão sua vigência 90 dias contados de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 16 de Dezembro de 2020.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELDE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.